

LEI N.º 1.249/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000529

Data:23/06/2017 13:35

LEG PLO 23/2017

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E FIXAÇÃO DE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e aceitar como estagiários, estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e técnico, utilizando como base a legislação federal, Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e às Instituições de Ensino.

Parágrafo único – Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas regulares da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica adstrita às proporções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 17 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 3º - Em simetria ao artigo 11 da Lei Federal n.º 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, preconizada em Termo de Compromisso com o Município, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal n.º 11.788/2008, à exceção do previsto no §1.º do referido dispositivo.

Art. 5º - As Secretarias Municipais que receberem os estagiários deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-se na pasta funcional do respectivo estagiário.

Art. 6º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes no artigo 2.º da Lei Federal n.º 11.788/2008, não cria vínculo empregatício, desde que cumpridas os regramentos estabelecidos na referida Lei.

Art. 7º - O estágio não obrigatório haverá compulsoriamente a remuneração mediante a concessão de Bolsa-Auxílio, salvo o estagio curricular;





Art. 8º - O valor da Bolsa-Auxílio para os estagiários enquadrados no *caput* do artigo 1.º desta Lei, fica fixada em percentual sobre o valor constante no Grau "A" – Grupo II da Tabela do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, sendo:

I – 75% (setenta e cinco por cento) ao estagiário em regime de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;

II – 50% (cinquenta por cento) ao estagiário em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

Art. 9º - Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, quando tratar-se de estágio com duração de igual ou superior a 01 (um) ano.

§1.º - O estagiário receberá Bolsa-Auxílio referente ao período de recesso.

§2.º - Aos estágios inferiores a 01 (uma) ano, o recesso será proporcional, bem como o valor da Bolsa-Auxílio.

Art. 10 – A gestão dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo pela sua UGB - Recursos Humanos.

Art. 11 – Aos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n.º 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores pertinentes a espécie.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 442/2001, de 23 de fevereiro de 2001, e suas posteriores alterações.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 29 de Junho de 2017, 27.º Ano da Emancipação Política e 25.º Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 29 de junho de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO